



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2011, referente a serviços de supervisão, coordenação, fiscalização, Controle tecnológico e gerenciamento ambiental das Obras de Implantação das 2ª e 3ª Etapas da Via Mangue, RPA-06, M.R. 6.1, nos bairros do Pina e Boa Viagem, nesta cidade do Recife, que entre si celebram a **EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE** e o **CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA / PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, na forma abaixo:

No presente Termo Aditivo, são partes: de um lado, a **EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**, devidamente qualificada no Contrato originário, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA / PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, da mesma forma já qualificado no Contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados resolvem aditar o Contrato acima referido, mediante as cláusulas e condições seguintes **CONSIDERANDO** que:

01. Considerando a alteração do Termo de Constituição do Consórcio firmado entre a **JBR ENGENHARIA LTDA** e a **PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o nº 834432.
02. Considerando que a alteração refere-se a forma de distribuição da participação das empresas consorciadas para execução dos serviços;
03. E, considerando o acima exposto, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em razão da alteração do Termo de Constituição do Consórcio fica determinado que a participação na execução dos serviços, referentes ao Contrato nº 018/2011 objeto do presente Contrato está distribuída da seguinte forma:

- a) **JBR** – obriga-se a executar a parcela correspondente a 80,0% (oitenta por cento) do objeto do Contrato;
- b) **PROJETEC** – obriga-se a executar a parcela correspondente a 20,0% (vinte por cento) do objeto Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos do Processo CJU n ° 279/2011, independentemente de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais disposições do referido Contrato.

Maria Isabel Aguiar Lafayette
Coordenadora Jurídica
Mat. 50.228-6 URB Recife
OAB/PE 11.461

Eluza de Fátima Barros
Mat. 3956-0
OAB-8612



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

2


CLÁUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias**, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com **02 (duas)** testemunhas presenciais.

Recife, 14 de outubro de 2011.


DÉBORA VIEIRA CHAVES MENDES
Presidente da **URB RECIFE**


ROMILDO BEZERRA PORTO
Coordenador de Gestão Corporativa da **URB RECIFE**

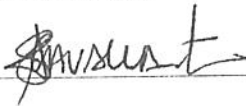

JORGE DARWIN RAMOS PINTO
Coordenador de Engenharia e Operações da **URB RECIFE**


PEDRO PEREIRA CAVALCANTE FILHO
Representante Legal do **CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA / PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA**


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
Representante Legal do **CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA / PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA**


TESTEMUNHAS:

1.



2.




Maria Isabel Aguiar Lafayette
Coordenadora Jurídica
Mat. 50.228-6 URB Recife
OAB/PE - 11.461


Eluza de Fátima Barros
Mat. 3956-0
OAB-8612

Ct n° 026//2011-C-269

Recife, 10 de outubro de 2011

À

Empresa de Urbanização do Recife – URB-Recife
At.: Dr^a Débora Vieira Chaves Mendes
Diretora Presidenta
Nesta

Referência: Contrato n° 018/2011 – Via Mangue

Assunto : Alteração do Percentual do Consórcio

Prezada Senhora,

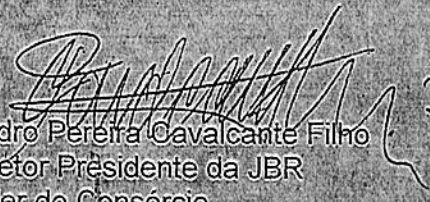
Solicitamos de V. S^a anuência para que o Departamento Jurídico da URB Recife promova aditivo ao Contrato acima referido, com vistas à alteração do Termo de Constituição do Consórcio em sua Cláusula Quinta – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO, com fulcro no item 6.0 PARTICIPAÇÃO, subitem 06.06d. A alteração refere-se apenas aos percentuais de cada empresa, qual seja:

A JBR passa a ter participação de 80% (oitenta por cento) no Consórcio, ao invés de 70% (setenta por cento) e a Projotec passa a ter participação de 20% (vinte por cento) no Consórcio, ao invés de 30% (trinta por cento).

As demais Cláusulas do Termo de Constituição do Consórcio permanecem inalteradas.

Certe da atenção de V. S^a para o solicitado, anexamos o novo Termo de Constituição de Consórcio, com a alteração proposta, já devidamente registrado em Cartório.

Atenciosamente,



Pedro Pereira Cavalcante Filho
Diretor Presidente da JBR
Líder do Consórcio

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I - PARTES

a) **JBR Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Correia de Brito, 271 – Campo Grande, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco – PE, CEP: 52.040-360, CNPJ/MF nº 70.074.448/0001-35, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor Presidente Sr. Pedro Pereira Cavalcante Filho, engenheiro, casado, CPF/MF nº 059.296.104-44 e CREA nº 690 D/PB, residente e domiciliado na Praça de Casa Forte, Rua Visconde de Ouro Preto 51/ Apt: 2201-Recife/PE, doravante denominada simplesmente **JBR**;

b) **PROJETEC - Projetos Técnicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, Boa Viagem, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco – PE, CNPJ/MF nº 12.285.441/0001-66, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor Sr. Luiz Alberto Teixeira, engenheiro agrônomo, casado, CPF/MF nº 899.315.138-53 e CREA nº 879 D/ES, residente e domiciliado à Rua Antonio Falcão, 655/Apto.1201 – Recife/PE doravante denominada simplesmente **PROJETEC**;

empresas aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como “**PARTE**” ou “**PARTES**”, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, a associação de recursos financeiros, materiais e humanos, para fins de prestação dos serviços especializados de Consultoria para Supervisão, Coordenação, Fiscalização, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental das Obras de Implantação das 2ª e 3ª Etapas da Via Mangue, nos bairros do Pina e Boa Viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A **JBR** fica designada como empresa líder do **CONSÓRCIO**, com poderes para representar a outra consorciada junto à Empresa de Urbanização do Recife – URE RECIFE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o **CONSÓRCIO** responderão solidariamente, perante a URB pelas obrigações e por todos os atos do Consórcio, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as **PARTES** que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem a prévia anuência da Contratante, obrigando-se a manter válidas as premissas que assegurarem a habilitação do **CONSÓRCIO** original ou a contratação dos serviços que dela decorrerem, até a conclusão dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para efeito deste **CONSÓRCIO**, ajustam as **PARTES** que a participação na execução dos serviços será distribuída da seguinte forma:

- a) **JBR** - obriga-se a executar a parcela correspondente a 80,0% (oitenta por cento) do objeto da licitação;
- b) **PROJETEC** - obriga-se a executar a parcela correspondente a 20,0% (vinte por cento) do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio JBR-PROJETEC não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e não adotará denominação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Consórcio **JBR-PROJETEC** existirá enquanto permanecerem formalmente vigentes as obrigações contratuais referentes aos serviços acima mencionados e por mais seis meses após a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – ENDEREÇO

O **CONSÓRCIO** estará sediado na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na sede da JBR, localizada à Av. Correia de Brito, 271 – Campo Grande – Recife/PE, CEP 52.040-360, Fone: (81) 3241.8508, Fax: (81) 3241.7742, e-mail: jbr@jbr.eng.br.

CLÁUSULA NONA – DIVISÃO DE DESPESAS/RESULTADOS

Para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente consórcio, as despesas para o desenvolvimento dos trabalhos e nos valores pagos pela URB, serão assumidas por cada empresa na mesma proporção da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONSÓRCIO

O Consórcio será gerido por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros representantes de cada empresa: Eng^o Pedro Pereira Cavalcante Filho da JBR e Eng^o Luiz Alberto Teixeira da PROJETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as **PARTES**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

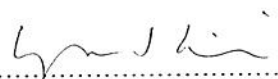


E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 28 de setembro de 2011



Pedro Pereira Cavalcante Filho
CPF/MF nº 059.296.104-44

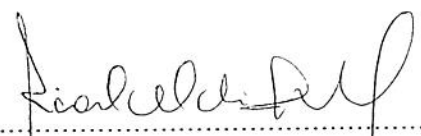


Luiz Alberto Teixeira
CPF/MF nº 899.315.138-53

Testemunhas:



Luiz Wagner Junior
CPF/MF nº 188.999.604-10



Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho
CPF/MF nº 499.674.364-68

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º RTD
RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, 164 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 834432
O QUE CERTIFICO E DOU FE. RECIFE - PE 05 out 2011

O selo nº de Série ACCO24451 foi
afixado na 1ª via do documento

EMOLUMENTOS RS 4784
TX. DE FISC. RS 957